DESPACHO Nº 6949249 - P-GP-ARF

SEI!TJPR Nº 0111103-04.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6949249

SEI Nº 0111103-04.2021.8.16.6000

I. Trata-se de Ofício nº 960/2021, subscrito pelo Dr. **Cássio Lisandro Telles**, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, por meio do qual solicita a reabertura total das unidades judiciárias no Paraná.

II. A Central de Retomada desta Corte (Informação nº 6879495), inicialmente, registrou que não tem recebido reclamações de advogados ou demais interessados sobre deficiência no atendimento virtual, no atendimento prévio para atendimento virtual ou em relação a eventual atendimento presencial desempenhado neste período de pandemia.

Ainda, a Central destacou que, a partir do Decreto Judiciário nº 451/2021, que estabeleceu regras para a terceira etapa de retomada gradual das atividades, **deve ser mantido o regime de trabalho presencial durante todo o horário de expediente regimental**, sendo que o regramento estabelece, tão somente, que há uma preferência para agendamento prévio a fim de evitar aglomeração e melhor distribuir o fluxo de pessoas nos prédios.

Assim, há atendimento presencial garantido e a realização dos atos jurisdicionais foi retomada.

Destacou-se que está autorizada a expedição de qualquer espécie de mandado judicial desde setembro de 2020 (DJ 401/2020), desde que seu cumprimento não gere aglomeração de pessoas. Ademais, a Central registrou que, para a terceira fase, está autorizada a realização de audiências presenciais em todos os processos, respeitando-se a regra de que assim se faz quando não se possa realizar a audiência na forma virtual (art. 2º, DJ 451/2021). Como último exemplo, tem-se que o Decreto Judiciário nº 451/2021 autorizou a realização de atos presenciais não urgentes, como o comparecimento periódico em juízo quando não houver a possibilidade de realização por meio eletrônico.

III. O Presidente da Comissão Temporária para Assuntos Operacionais da Covid-19, Des. **Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra**, manifestou que a manutenção da terceira fase de retomada por um tempo maior se mostra razoável, até que sejam obtidas mais informações sobre a efetiva diminuição dos índices de contaminação

e aumento da cobertura vacinal (Despacho nº 6930412).

IV. Insta destacar a entrada em vigor do Decreto Judiciário nº 586/2021, que estabeleceu novas regras para a terceira etapa gradual das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, **aumentando o percentual de servidores que deverão ser mantidos em regime de trabalho presencial**, passando a ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 60% (sessenta por cento).

Ainda, o novo decreto estabeleceu que, nos gabinetes, deve haver o comparecimento presencial de ao menos 01 (um) servidor ou servidora ou estagiário ou estagiária.

V. Assim, entendo que as normas estabelecidas no âmbito deste Tribunal de Justiça são compatíveis com o momento pandêmico atual, tendo em vista que, com o ingresso na terceira fase de retomada, há atendimento presencial garantido e já é possível a realização de todos os atos jurisdicionais.

VI. Dê-se ciência à OAB/PR.

VII. Após, **ARQUIVE-SE**.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZE NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 28/10/2021, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **6949249** e o código CRC **AF08C7FA**.